



# Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E  
DIVISÃO JURÍDICA.

## EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 15/2014



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO  
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDÊNCIAIS  
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 15/2014

Sexta-feira, 30 de maio de 2014

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE**

**NORMAS PUBLICADAS**

**DOE Nº 11.311 de 26 de maio de 2014**

**Decreto nº 7.367 de 23 de maio de 2014** – Altera o Decreto nº 7.093, de 26 de fevereiro de 2014, que “Declara situação de emergência nas áreas do Estado do Acre afetadas, direta ou indiretamente, por enchentes”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE/AC**

**Lei nº 513 de 29 de abril de 2014** – Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**

**Decreto nº 639 de 16 de maio de 2014** – Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e instituição da bonificação por alcance de resultados.

**DOE Nº 11.312 de 27 de maio de 2014** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE

**DOE Nº 11.314 de 28 de maio de 2014**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/AC**

**Orientação CGE nº 004/2014** – Orienta quanto a obrigação de cumprir o § 3º do art. 1 do Decreto Estadual nº 5.967/2010 – Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Orientação CGE nº 005/2014** – Orienta quanto a elaboração e emissão de parecer jurídico nos Processos Administrativos de Despesa Pública - PADP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**



**Decreto nº 649 de 21 de maio de 2014** – Altera o Decreto nº 433 de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**DOE Nº 11.315 de 29 de maio de 2014** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE

**DOE Nº 11.316 de 30 de maio de 2014**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SEE**

**Resolução CEE/AC nº 167/2013** – Dispõe sobre a oferta de Educação a Distância no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Acre, regulamentando o credenciamento, a autorização, o reconhecimento dos cursos e o credenciamento de Instituição Pública e Privada.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO<sup>1</sup>**

**DECISÕES DO TCU**

**CONVÊNIOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 69.**

Ementa: determinação ao INCRA/MA para que analise conclusivamente as prestações de contas parciais e final de um convênio celebrado com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), e instaure a respectiva Tomada de Contas Especial (TCE), enviando-a à Secretaria Federal de Controle Interno-SFC/CGU, levando em consideração, quando da análise das prestações de contas, o achado relativo à "deficiência na prestação de contas do convênio", verificando a necessidade de exigir-se da conveniente a apresentação de conciliação bancária correta da 4ª parcela dos recursos liberados (item 1.7.1.4, TC-025.197/2009-8, Acórdão nº 1.989/2014-1ª Câmara).

**CONVÊNIOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 69.**

Ementa: determinação ao INCRA/MA para que comunique a instauração da Tomada de Contas Especial ao presidente do INCRA e ao Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, tendo em vista a necessidade de adoção das providências previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto 7.592, de 28.10.2011, e no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (declaração de impedimento para celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal e à inclusão no cadastro de entidades que possuem esse impedimento), considerando que a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA) e seus dirigentes foram responsáveis diretamente pela situação que enseja a abertura tomada de contas especial (item 1.7.2, TC-025.197/2009-



8, Acórdão nº 1.989/2014-1ª Câmara).

**CADIN e PATROCÍNIO. DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 88.** Ementa: na reformulação do Acórdão nº 4.935/2013-1ªC, o TCU deu ciência ao Banco da Amazônia S. A. para que: a) observe que a baixa de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), ou, ainda, a suspensão do registro, somente devem ocorrer quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 2º, § 5º, e no art. 7º da Lei nº 10.522/2002, respectivamente, dada a inaplicabilidade do art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); b) abstenha-se de efetuar o pagamento de verba de patrocínio sem aprovação da SECOM/PR e sem formalização de contrato, em desacordo com o disposto nos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 6º, incisos III e IX, do Decreto nº 6.555/2008 (item 9.1, TC 022.826/2007-4, ACÓRDÃO Nº 2133/2014 - TCU - 1ª Câmara).

**CONTRATOS e SAÚDE. DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 93.** Ementa: o TCU acolheu razões de justificativa de cinco pessoas físicas no que pertine à contratação verbal de serviços de hemodiálise (item 9.3.1.4, TC-019.511/2011-6, Acórdão nº 2.149/2014-1ª Câmara).

**LICITAÇÕES e MICROEMPRESA. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 136.** Ementa: o TCU deu ciência à UFAL de que a não inclusão, nos editais de suas licitações, de disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar, conforme Acórdãos nº 2.798/2010-P, 797/2011-P e 341/2012-P (item 1.7, TC-010.178/2014-7, Acórdão nº 1.301/2014-Plenário).

**CONTRATOS, LICITAÇÕES e PASSAGENS. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 139.** Ementa: determinação à Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho da União para que: a) inclua, em edital, cláusula com exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência; b) inclua, entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem (itens 9.3.2 e 9.3.3, TC-001.043/2014-5, Acórdão nº 1.314/2014-Plenário). **(EMENTA EM DESTAQUE)**



**PESSOAL. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 139.** Ementa: determinação ao IFAC para que informe ao Ministério Público Federal os casos em que restarem configurados indícios de falsidade em declarações de não acumulação de cargos públicos firmadas por três servidores, em face do disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo de adotar as medidas administrativas cabíveis (item 9.1.1.4, TC-022.807/2012-8, Acórdão nº 1.316/2014-Plenário).

**RISCO e TCU. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 140.** Ementa: determinação à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG/TCU) para que: a) publique, na internet, o documento RCA - Riscos e Controles nas Aquisições; b) divulgue, interna e externamente ao TCU, as informações publicadas em atenção à letra “a”, com as ressalvas de que se trata de instrumento de orientação a ser avaliado, em cada caso concreto, pelos gestores que forem utilizar o RCA e de que não se trata de entendimento em tese por parte do TCU (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-008.759/2013-8, Acórdão nº 1.321/2014-Plenário).

**INEXEQUIBILIDADE e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 141.** Ementa: notificação à UFAM no sentido de que, caso venha a realizar nova licitação para o objeto de um pregão eletrônico, faça constar do respectivo edital: a) critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993; b) definição do objeto de forma precisa, suficientemente clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo da licitação, em harmonia com o definido nos art. 3º, inciso II, e art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 3.555/2000 (item 9.3.1 e 9.3.2, TC-032.866/2013-5, Acórdão nº 1.326/2014-Plenário).

**PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 155.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) acerca das seguintes constatações em termo de referência de edital de pregão eletrônico: a) ausência de justificativas para a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços baseadas em critérios que demonstrem a proporção com a dimensão/complexidade do objeto a ser executado e a vinculação com suas parcelas de maior relevância e valor significativo, o que contraria o § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula/TCU nº 263; b) ausência de justificativas específicas e fundamentadas em estudos técnicos que constem do processo de licitação para exigência de comprovação de atividades com limitações de tempo ou de época, o que caracteriza violação do § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993; c) ausência de registro formal de justificativas para a vedação à participação de consórcios, o que está em desacordo com o art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993; d) ausência de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, o que afronta o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-



000.989/2014-2, Acórdão nº 2.205/2014-2ª Câmara).

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 156.** Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará para que, em contratações de serviços de tecnologia da informação: a) observe a fase de planejamento da contratação, na forma do art. 10 da IN/SLTI-MP nº 4/2010, especialmente quanto à análise de viabilidade técnica, previamente à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, em atenção ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, e aos arts. 10, 11 e 18 da IN/SLTI-MP nº 4/2010; b) restrinja a indicação de marca do bem a ser adquirido, em razão do princípio da padronização, às hipóteses em que haja justificativas fundadas em parâmetros objetivos, que demonstrem, de forma clara, que esta opção é a melhor em termos técnicos e econômicos para a administração (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-001.178/2014-8, Acórdão nº 2.206/2014-2ª Câmara).

**INEXEQUIBILIDADE. DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 158.** Ementa: o TCU notificou a Base Naval de Natal de que, nos termos da Súmula/TCU nº 262, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (item 9.4, TC-033.936/2013-7, Acórdão nº 2.214/2014-2ª Câmara).

**PESSOAL. DOU de 29.05.2014, S. 1, p. 98.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia (SEMAS) para que, quando da aplicação de recursos públicos federais destinados à contratação de servidores públicos temporários, respeite os prazos indicados nos editais e publique o resultado das provas, de forma a possibilitar que os candidatos exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório (item 1.7, TC-018.328/2013-0, Acórdão nº 2.270/2014-1ª Câmara).

**CONTABILIDADE. DOU de 29.05.2014, S. 1, p. 102.** Ementa: determinação ao INCRA/RJ para que, em atendimento ao disposto na Portaria/STN-MF nº 564/2004, atualizada pelas Portarias/STN-MF nºs 467/2009 e 664/2010, e à Resolução/CFC nº 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação (item 9.3, TC-032.130/2011-2, Acórdão nº 2.288/2014-1ª Câmara).

**LICITAÇÕES. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 193.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Acre (SGA/AC) e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) sobre a não estipulação, no BDI paradigma do orçamento de referência de uma concorrência da SGA/AC, de fator redutor dos percentuais máximos de 7,60% para a Cofins e de 1,65% para o PIS, para compensar os descontos legais previstos para o regime não cumulativo, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como a ausência de qualquer previsão de comprovação via demonstrativo de apuração de contribuições sociais (Dacon), que os

percentuais de PIS e de Cofins, cotados, correspondem à média dos recolhimentos efetuados (item 1.7.2, TC-045.062/2012-9, Acórdão nº 2.254/2014-2ª Câmara). **(EMENTA EM DESTAQUE)**

**ISS. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 193.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Fazenda do Município de Rio Branco para que adote as providências que entender cabíveis sobre o fato de que o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) devido em virtude dos serviços objeto de contrato [realização de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia (básicos e executivos) para implantação da segunda pista de pouso e decolagem, pistas de táxi, complementação da via de acesso a SCI e obras e serviços complementares do aeroporto internacional de Rio Branco-AC] pode estar sendo recolhidos aos cofres do Distrito Federal, quando, na verdade, a competência para arrecadação do referido tributo é do município de Rio Branco-AC (item 1.7.3, TC-045.062/2012-9, Acórdão nº 2.254/2014-2ª Câmara).

**GOVERNANÇA. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 193.** Ementa: recomendação à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Goiás no sentido de que promova o aprimoramento dos controles internos, baseando-se no gerenciamento de riscos, bem como estabeleça política de responsabilização dos agentes da governança institucional, levando em conta, inclusive, o princípio da segregação de função (item 1.9, TC-022.691/2013-8, Acórdão nº 2.258/2014-2ª Câmara). **(EMENTA EM DESTAQUE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO e SUSTENTABILIDADE. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 197.** Ementa: o TCU deu ciência à FUNDAJ a respeito das falhas/impropriedades a seguir transcritas: a) ausência de aplicação de penalidades a empresas que não mantiveram os lances apresentados no âmbito de processos licitatórios na modalidade pregão, na forma eletrônica, em desacordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002; b) realização de licitação sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços de engenharia, bem como na aquisição de soluções de tecnologia da informação, em desacordo com a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG 01/2010 e art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.7.3 e 1.7.4, TC-022.374/2013-2, Acórdão nº 2.290/2014-2ª Câmara). **(EMENTA EM DESTAQUE)**

**FUNDAÇÃO DE APOIO e NEPOTISMO. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 203.** Ementa: recomendação ao COPLAD/UFPR no sentido de que promova modificações na Resolução nº 17/2011-COPLAD/UFPR para que incorpore regras da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, que venham a mitigar riscos de ocorrência de não conformidades nos ajustes com suas fundações de apoio, a exemplo de impor às fundações de apoio, nos casos em que houver aplicação de recursos públicos, a observância ao Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, consoante o disposto no art. 6º, § 11, do Decreto



nº 7.423/2010 (item 9.1.1.6, TC-026.727/2012-9, Acórdão nº 2.320/2014-2ª Câmara).

**LICITAÇÕES. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 205.** Ementa: o TCU deu ciência à Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES a respeito das seguintes impropriedades, verificadas no edital de tomada de preços: a) a exigência de visita técnica, especialmente se fixada em data e horário únicos, contraria o art. 30, III, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993 e os Acórdãos de nºs 1.332/2006-P, 1.631/2007-P, 326/2010-P, 2.583/2010-P, 3.197/2010-P, 534/2011-P, 1.948/2011-P e 110/2012-P; b) a exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação viola o art. 31, "caput" e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a Súmula/TCU nº 275/2011 e os Acórdãos de nºs 1.039/2008-1ªC, 701/2007-P, 1.028/2007-P, 1.265/2009-P, 326/2010-P, 2.070/2010-P e 7.558/2010-2ªC (itens 9.9.1 e 9.9.2, TC-025.528/2010-6, Acórdão nº 2.329/2014-2ª Câmara).

**LICITAÇÕES. DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 205.** Ementa: o TCU deu ciência à Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES a respeito da impropriedade, verificada em edital de tomada de preços, caracterizada pela utilização, em edital, de critérios subjetivos ("características semelhantes") para avaliar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, contrariando o princípio do julgamento objetivo, conforme arts. 3º e 30, II, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.10.3, TC-025.528/2010-6, Acórdão nº 2.329/2014-2ª Câmara).

### **ATUALIZAÇÃO NORMATIVA**

**CONTROLE SOCIAL. Decreto nº 8.243, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, ps. 6 a 8)** - institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil, e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), e dá outras providências. Pelo art. 3º do normativo, são diretrizes gerais da PNPS: a) reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; b) complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; c) solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social; d) direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige; e) valorização da educação para a cidadania ativa; f) autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; g) ampliação dos mecanismos de controle social.

**Decreto nº 8.242, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, ps. 1 a 6)** - regulamenta a Lei nº 12.101, de 27.11.2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades





beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.

**CONTRATO DE REPASSE e CONVÊNIOS. Decreto nº 8.244, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, ps. 8 e 9)** - altera o Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. **(EM DESTAQUE)**

**COPA DO MUNDO e DIÁRIAS. Decreto nº 8.249, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 17)** - altera o anexo ao Decreto nº 8.228, de 22.04.2014, para incluir os municípios com aeroportos próximos a sedes da Copa do Mundo FIFA 2014 nas regras especiais de valor de diárias.

**REGISTRO DE PREÇOS. Decreto nº 8.250, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 17)** - altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. **(EM DESTAQUE)**

**LICITAÇÕES. Decreto nº 8.251, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 18)** - altera o Decreto nº 7.581, de 11.10.2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a Lei nº 12.462, de 04.08.2011. **(EM DESTAQUE)**

**LIMPEZA. Portaria/SLTI nº 63, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 150)** - atualiza os valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 23, de 22.08.2013, para o Espírito Santo.

**VIGILÂNCIA. Portaria/SLTI-MP nº 64, de 23.05.2014 (DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 151)** - atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 15, de 02.07.2013, para a Unidade Federativa do Piauí.

**REGISTRO DE PREÇOS. Decreto nº 8.250, de 23.05.2014 (republicado no DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 1, por ter saído com incorreção no DOU de 26.05.2014, S. 1, p. 17)** - altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**OUTROS. Decreto nº 8.252, de 26.05.2014 (DOU de 27.05.2014, S. 1, ps. 1 a 4)** - institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

**PESSOAL e SIAPE. Portaria/SEGEP-MP nº 110, de 26.05.2014 (DOU de 27.05.2014, S. 1, p. 62)** - dispõe que o pagamento de servidores, de aposentados, de beneficiários de pensão e de empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E  
DIVISÃO JURÍDICA

autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, e de militares oriundos dos ex-Territórios, de anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e do pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

**PESSOAL. Emenda Constitucional nº 79 (DOU de 28.05.2014, S. 1, ps. 1 e 2)** - altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

**AUDITORIA e CFC. Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA nº 290 (R1), de 16.05.2014 (DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 172)** - altera a NBC PA 290, que dispõe sobre independência em trabalhos de auditoria e revisão.

**CFC. Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA nº 291 (R1), de 16.05.2014 (DOU de 28.05.2014, S. 1, p. 172)** - altera a NBC PA 291, que dispõe sobre independência em outros trabalhos de asseguarção.

**LICITAÇÕES. Lei nº 12.980, de 28.05.2014 (DOU de 29.05.2014, S. 1, p. 1)** - altera a Lei nº 12.462, de 04.08.2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), e dá outras providências. **(EM DESTAQUE)**

**ALIMENTAÇÃO. Lei nº 12.982, de 28.05.2014 (DOU de 29.05.2014, S. 1, p. 1)** - altera a Lei nº 11.947, de 16.06.2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

**DISCIPLINAR. Resolução/CFC nº 1.463, de 28.05.2014 (DOU de 29.05.2014, S. 1, ps. 123 a 125)** - aprova o Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**EDUCAÇÃO. Decreto nº 8.259, de 29.05.2014 (DOU de 30.05.2014, S. 1, ps. 6 e 7)** - altera o Decreto nº 7.485, de 18.05.2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22.09.2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação.

**EDUCAÇÃO. Decreto nº 8.260, de 29.05.2014 (DOU de 30.05.2014, S. 1, ps. 8 e 9)** - dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o quadro de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E  
DIVISÃO JURÍDICA

que trata a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, das instituições federais de ensino que menciona.

**AGU e PESSOAL. Portaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União de nº 5, de 29.05.2014 (DOU de 30.05.2014, S. 1, ps. 50 e 51)** - dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30.12.2008, que dispõe sobre o regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União.

**VIGILÂNCIA. Portaria/SLTI-MP nº 65, de 29.05.2014 (DOU de 30.05.2014, S. 1, ps. 169 e 170)** - atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15.05.2013, para a Unidade Federativa de Rondônia.

**LIMPEZA. Portaria/SLTI-MP nº 66, de 29.05.2014 (DOU de 30.05.2014, S. 1, p. 170)** - atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 24, de 22.08.2013, para Roraima.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Rua Benjamin Constant, nº 907.  
3º pavimento – Centro  
CEP 69.900-160 - Rio Branco – AC  
Tel.: (68) 3213-2700 Fax: (68) 3213-2732  
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

**Equipe responsável**

Kleyber Souza Guimarães - DEPAC  
Joana de Souza Rocha - DINOR  
Joana Fonseca Aguiar - DINOR  
Francisco José Maia Nascimento - DIJUR  
Antonio Sérgio Blasquez - DIJUR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>